



## PROJETO DE LEI

Estabelece diretrizes para a Política Estadual de Identificação e Responsabilização de Animais Domésticos no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação e implementação da Política Estadual de Identificação e Responsabilização de Animais Domésticos, com a finalidade de promover a guarda responsável, prevenir o abandono e contribuir para a redução de acidentes envolvendo animais em vias públicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – tutor: a pessoa física ou jurídica responsável pela guarda do animal doméstico;
- II – identificação individual: mecanismo permanente apto a permitir a vinculação do animal ao respectivo tutor, inclusive por meio eletrônico ou tecnologia equivalente;
- III – guarda responsável: conjunto de deveres relacionados à saúde, segurança e bem-estar do animal, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual:

- I – estímulo à identificação individual de animais domésticos;
- II – promoção de campanhas educativas permanentes sobre guarda responsável;
- III – incentivo à cooperação técnica entre o Estado e os Municípios;
- IV – estímulo à integração voluntária de cadastros municipais existentes;
- V – fortalecimento da responsabilização administrativa do tutor, nos termos da legislação vigente.



Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir sistema estadual de identificação animal, com a finalidade de:

- I – fomentar a integração de dados com os Municípios que optarem por aderir;
- II – disponibilizar suporte técnico para implementação de mecanismos de identificação;
- III – celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entes públicos ou privados.

§ 1º A adesão dos Municípios ao sistema estadual de que trata o caput será facultativa, preservada a autonomia administrativa municipal.

§ 2º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O disposto nesta Lei não afasta a aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação federal e estadual vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta



## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a Política Estadual de Identificação e Responsabilização de Animais Domésticos no Estado de Santa Catarina, com vistas à promoção da guarda responsável, à prevenção do abandono e à redução de acidentes envolvendo animais em vias públicas.

O abandono de animais configura problema de relevante impacto social, sanitário e de segurança pública. Animais soltos em áreas urbanas e rodovias potencializam riscos de acidentes, ampliam a demanda por serviços públicos municipais e dificultam a responsabilização dos respectivos tutores, sobretudo quando inexistem mecanismos adequados de identificação.

A proposta estrutura-se sob a forma de diretrizes gerais, em consonância com a competência legislativa concorrente em matéria ambiental e de proteção à fauna, respeitando a autonomia municipal ao prever adesão facultativa e integração voluntária de cadastros. Não há criação de despesa obrigatória imediata, condicionando-se eventual implementação à disponibilidade orçamentária, o que preserva a constitucionalidade formal da iniciativa.

Ao incentivar mecanismos permanentes de identificação individual, inclusive por meio eletrônico ou tecnologia equivalente, o Estado fomenta instrumento eficaz de vinculação entre o animal e seu tutor, fortalecendo a responsabilização administrativa já prevista na legislação vigente e contribuindo para a redução de práticas de abandono.

A iniciativa possui caráter preventivo e educativo, priorizando a conscientização e a cooperação institucional como eixos estruturantes da política pública, em sintonia com a evolução do entendimento jurídico acerca da tutela da fauna e da vedação à crueldade contra animais.

Diante da relevância social da matéria e de sua adequação jurídica, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando-se com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta